



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.594/2014,
de 25 de março de 2014.

“Fixa o índice para a Revisão Gerais Anual da remuneração dos servidores públicos municipais e da outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - É fixado em **5,9633% (cinco vírgula nove, seis, três, três pontos percentuais)**, índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referentes ao período de **01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014** de acordo com a media aritmética dos seguintes índices INPC – IBGE, ICV – DIEESE e IGPM – FGV, como prevê a Lei Municipal nº 688/2004, de 26 de agosto de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 989, de 28 de março de 2008.

Parágrafo Único - O percentual fixado neste artigo será também devido aos detentores de cargos em comissão, na mesma data, obedecido o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual fixado no art. 1º desta Lei é devido a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o índice fixado pela Lei nº 1.538/13 que perfaz o indicativo de **7,2285 % (sete vírgula dois, dois, oito, cinco pontos percentuais)** sobre os meses de março, abril, maio e junho de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 25 de março de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração.